INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Edital 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE	21/07/2026 14:35 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23349.001867/2026-94

1. ARA - LIXO RSS

ARA - LIXO RSS

PREGÃO ELETRÔNICO *317/2026*

GERENCIADOR (UASG) (158125)

OBJETO

“Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 317/2026, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento ‘Menor Preço por Grupo’, gerenciado pelo Campus Araquari, para Registrar Atas de Preços de ‘Bens Comuns’ associados às categorias: ‘Serviço de eliminação de rejeitos’; com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei; para Contratação de Serviço nas Demandas Formalizadas do Órgão Gerenciador e respectivos Participantes, conforme os descritivos e orientações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos do Edital”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 148.491,20 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/08/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - Justificativa: Esta licitação não trará exclusividade de itens, nem cotas reservadas para ME/EPP /EQUIPARADAS, devido a complexidade do objeto. Porém manterá o critério de desempate ficto.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO - Justificativa: a margem de preferência destacada pelo Decreto 11.890/24 e sua Resolução Seges-Cics /Mgi Nº 6, de 25 de Novembro de 2024, não se aplica aos itens deste pregão.

Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10

8. DA FASE DE JULGAMENTO 14

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18

10. DO TERMO DE CONTRATO 20

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22

13. DOS RECURSOS 23

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

MODELO DE EDITAL

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2026

(Processo Administrativo n°***23349.001979/2025-64***)

Torna-se público que o(a) **Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari**, por meio do(a) Coordenação de Licitações - campus Araquari, sediado(a) **Rodovia BR 2028, Km 27, Colégio Agrícola, Araquari/SC**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **'Serviço de eliminação de rejeitos' com recolhimento, carga, transporte, descarga, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A Infectantes, B Químicos e E Perfurocortantes; com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei; para Contratação de Serviço nas Demandas Formalizadas do Órgão Gerenciador e respectivos Participantes, conforme os descritivos e orientações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos do Edital, sob demanda, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 90317 /2026, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento 'Menor Preço por Grupo', gerenciado pelo Campus Araquari, para Registrar Atas de Preços de 'Serviço Comum' associado à categoria**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. pessoas físicas. **Justificativa: considerando a natureza técnica do serviço, todos os equipamentos e registros necessários para sua execução, torna-se inviável que o serviço seja realizado por pessoa física.**

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A vedação de que trata o item 3.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário por KG do item.

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, atendendo a legislação atual;

6.1.3. forma de tratamento utilizada para cada tipo de resíduo e localização/nome dos locais de processamento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 0,01 (um centavo).***

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa para o pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizada.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

> *9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme especificações constantes no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
>
> *9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O Contrato será encaminhado de forma eletrônica no e-mail informado na proposta, e deverá ser assinado digitalmente e retornado no mesmo e-mail no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *5* (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sig.ifc.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=134591.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao.araquari@ifc.edu.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2026/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência e anexos;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e anexos;

Araquari, 01 de junho de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

FERNANDO JOSE BRAZ

Autoridade competente

Despacho: De acordo.

GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:35:36.

Despacho: De acordo.

JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO

Coordenadora de Licitações

EDITAL Nº 5/2026 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2026 14:49)
FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: ###013#9

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: ***5****, ano:* ***2026****, tipo:* ***EDITAL****, data de emissão:* ***21/07/2026*** *e o código de verificação:* ***d9b021e727***

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Estudo Técnico Preliminar 180/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23349.001867/2026-94

2. Descrição da necessidade

ARA - COLETA LIXO RSS

O Instituto Federal Catarinense é uma instituição de ensino público, gratuito e de excelência, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), que oferece educação profissional técnica, superior e pós-graduação, integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e foca na formação ética e técnica, com forte ligação com o setor agrícola e arranjos produtivos locais.

Neste contexto a necessidade de contratação dos serviços de logística ambiental de resíduos gerados é indispensável ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a continuidade das atividades fins do IFC. O recolhimento e descarte correto conforme sua tipicidade é de extrema importância para redução de riscos de contaminação das pessoas que trabalham nos ambientes geradores considerando que a instituição é geradora de resíduos de serviços de saúde (RSS) e, também expressa o envolvimento da Instituição na preservação ambiental, dando destino adequado aos resíduos.

Desta forma, se faz necessária uma contratação através de **“Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 90317 /2026, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento ‘Menor Preço por Grupo’, gerenciado pelo Campus Araquari, para Registrar Atas de Preços de ‘Serviço Comum’ associados às categorias: ‘Serviço de eliminação de rejeitos’; com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei; para Contratação de Serviço nas Demandas Formalizadas do Órgão Gerenciador e respectivos Participantes, conforme os descritivos e orientações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos do Edital”.**

A Lei nº 12.305/2010 estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) traz diretrizes às questões ambientais, sociais e econômicas decorrentes da gestão inadequada dos resíduos sólidos, bem como, uma nova concepção quanto às boas práticas, consumo consciente, redução na geração de resíduos, políticas de reciclagem e na disposição final correta dos rejeitos. O Decreto nº 10.936/2022 regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Resolução Conjunta CONSEMA e DIVS n° 02 de Março/2019, em seu Art. 2° adota as seguintes definições:

I - Estabelecimento - denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas.

II Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) - São considerados resíduos de Serviço de Saúde (RSS):

a) Grupo A - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

b) Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;(...)

e) Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas

diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri),

III - Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

IV - Plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (PGRSS) – É o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;

Os benefícios diretos com a contratação desse serviço serão o monitoramento, rastreamento e a garantia do descarte correto dos resíduos gerados através dos laudos de disposição final dos resíduos que deverão ser emitidos pela contratada através de pessoal técnico habilitado, e, por conseguinte a atualização das práticas preventivas e de promoção à saúde e adequação à legislação ambiental. Um dos benefícios indiretos será o mantenimento da segurança na disposição final dos resíduos sólidos gerados, não causando impacto significativo ao meio ambiente, corroborando para manutenção da saúde pública e preservação dos recursos naturais.

O serviço deve atender a demanda de tratamento de resíduos ambientalmente corretos gerados pela instituição, permitindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2024-2028:

OE 1 - Proporcionar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, com vistas à superação das desigualdades;

OE 2 - Promover a formação integral e cidadã e o currículo integrado;

OE 3 - Promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação de forma indissociável;

OE 4 - Fortalecer a política de egressos do IFC;

OE 5 - Fortalecer a política de comunicação do IFC;

OE 6 - Fomentar a inclusão e a valorização da diversidade na perspectiva dos direitos humanos;

OE 7 - Fortalecer as Políticas Estudantis;

OE 8 - Consolidar a Política de permanência e êxito;

OE 9 - Fomentar a incorporação da cultura digital;

OE 10 - Desenvolver a gestão ambiental em todas as unidades do IFC;

OE 11 - Fortalecer o relacionamento com a sociedade;

OE 12 - Implementar a Política de Avaliação Institucional;

OE 13 - Aprimorar a governança institucional;

OE 14 - Promover a produção e divulgação acadêmica, científica e cultura;

OE 15 - Implementar a Política de Saúde e Segurança do Trabalho;

OE 16 - Aprimorar o desenvolvimento de pessoas;

OE 17 - Consolidar e adequar infraestrutura física e de TI;

OE 18 - Aprimorar a gestão orçamentária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIP	Tiago Jones Back

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços executados pela Contratada serão realizados de acordo com a Legislação vigente referente aos princípios de biossegurança, preservação da saúde pública e do meio ambiente.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a PNRS

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

LEGISLAÇÃO ESTADUAL (SANTA CATARINA)

Decreto nº 1.297/2017 – Gestão de resíduos sólidos no estado

Portaria IMA nº 009/2026 – Sistema MTR (movimentação de resíduos)

Portaria nº 21/2019 (IMA/SC) – Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos

Resolução Conjunta CONSEMA/DIVS nº 02/2019 – PGRSS no estado

NORMAS SANITÁRIAS (ANVISA)

RDC nº 222/2018 – Boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

NORMAS AMBIENTAIS (CONAMA)

Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de RSS

Resolução CONAMA nº 316/2002 – Tratamento térmico de resíduos (incineração)

NORMAS DE TRANSPORTE

Resolução ANTT nº 5.998/2022 – Transporte rodoviário de produtos perigosos

NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

ABNT NBR 10004:2020 – Classificação de resíduos sólidos

ABNT NBR 7500:2023 – Identificação de produtos perigosos

ABNT NBR 13853 – Coletores para materiais perfurocortantes

NORMAS ADMINISTRATIVAS

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Sustentabilidade nas contratações públicas

A Lei n.º 14.133, de 2021, em seu Art 6º, XIII destacam bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Em aplicação da lei a necessidade de contratação atual, define-se como serviço comum considerando a clara definição dos critérios de execução do serviço.

Para fins de habilitação a contratada deverá:

a) Possuir LICENÇA AMBIENTAL pelos órgãos ambientais competentes no âmbito estadual, possuir Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA e

b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ);

c) Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

d) Apresentar a Licença Ambiental de Operação para coleta, transporte e destinação de resíduos químicos e de saúde (A, B e E),

e) Os mesmos princípios se aplicam para as empresas subcontratadas, caso houver subcontratação pela contratada.

f) A eventual subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

Em análise do mercado foram encontradas 4 soluções, entre elas:

Solução 1: Por Peso (Valor por kg ou litros): A remuneração é feita com base no total de resíduos pesados e coletados no período. É ideal para geradores com produção variável, onde o pagamento é proporcional ao risco /quantidade gerada. A contratação por quilo/litros é utilizada por órgãos que não possuem uma quantidade de resíduos elevada e que cuja quantidade de resíduos não pode ser precisamente definida. Este Órgão já utiliza esta metodologia atualmente para coleta de lixo comum.

Solução 2: Valor Fixo Mensal (Pacote/Captação): Estabelece um valor fixo, independentemente da quantidade exata gerada no mês, muitas vezes com base na estimativa de produção. Pode ser vantajoso para municípios ou grandes geradores com produção constante e previsível, evitando variações de custos. Porém para o IFC não se apresenta vatajoso, considerando que o volume gerado é variável e o quantitativo não é volumoso.

Solução 3: Por Tipo de Resíduo/Grupo: A contratação pode ser fracionada por grupos de risco definidos pela ANVISA (Grupos A - Infectantes, B - Químicos, E - Perfurocortantes), o que permite aplicar taxas diferentes para cada tipo de resíduo, dependendo da necessidade de tratamento.

Solução 4: Contrato por Demanda (Eventual): Utilizado para coletas não programadas ou volumes excepcionais, esta demanda estava sendo utilizada no IFC campus Araquari, nos anos de 2024 e 2025, porém se faz necessário um contrato permanente para programação do orçamento e redução de cursos do valor da coleta.

Considerando a opções apresentadas pelo mercado, mantém-se a metodologia utilizada anteriormente para este objeto no Pregão 06/2017 do campus Araquari, através do processo 23349.001435/2017-92, combinando a solução

1: por peso (valor por kg ou litros) e solução 3: por tipo de Resíduo/Grupo. Gerando assim um processo licitatório detalhado por grupo, onde cada item possuirá uma quantidade estimativa de lixo gerado em cada tipo de RSS (exemplo: Item 1 tipo A - infectantes, Item 2 tipo B - químicos e Item 1 tipo E - perfurocortantes).

Essa metodologia garante economicidade, pois evita custos fixos elevados com transporte e permite ajustes conforme a demanda real, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021 (Licitações).

- IFC Campus Araquari através do PE 06/2017 e contrato realizado entre os anos de 2017 a 2021;
- IFC Campus Concórdia através do PE 90021/2024.

6. Descrição da solução como um todo

A solução mais adequada para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E no IFC Campus Araquari consiste na realização por meio de Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021, Art. 22, I), por ser a modalidade mais ágil e vantajosa para serviços padronizados, permitindo contratos de até 5 anos, prorrogável. A forma de pagamento deve ser estabelecida por quilograma (kg) coletado, com medição baseada em pesagem devidamente documentada.

A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse regime decorre das características do objeto, tendo em vista que, embora exista estimativa anual de geração de resíduos baseada em dados históricos dos campi participantes, não é possível definir previamente, com elevado grau de precisão, os quantitativos efetivos que serão coletados durante a execução contratual. A geração dos resíduos dos Grupos A, B e E varia conforme as atividades de ensino, pesquisa, extensão, laboratórios e demais setores geradores, sendo a demanda efetiva conhecida apenas no momento da coleta. Assim, a remuneração da contratada ocorrerá mediante medição dos serviços efetivamente executados, por quilograma coletado, aferido por pesagem realizada no ato da coleta, garantindo que a Administração pague exclusivamente pelos serviços prestados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e conferindo maior eficiência à fiscalização contratual.

O serviço deve ser realizado pela coleta programada nos setores geradores, conforme manifestação de cada participante, além do fornecimento em comodato dos coletores adequados, como bombonas para os Grupos A e B. O transporte deve ser realizado em veículos estanques e devidamente identificados, conforme as normas vigentes, e a destinação final deve ser realizada conforme a legislação vigente, com a emissão de todos os documentos exigidos nas normas. Durante toda a execução contratual, a empresa deve atender às normas legais vigentes aplicáveis. Também devem ser observados critérios de sustentabilidade, como a logística reversa das embalagens e a destinação final em locais devidamente licenciados.

Documentos de Suporte de informações sobre a demanda do campus Araquari utilizados:

a) Questionário de levantamento de informações de geração de resíduos tipo A, B e E - Respondido por 10 laboratórios envolvidos na geração de resíduos, ano de 2025.

b) E-mail de atualização dos valores com os responsáveis pelos laboratórios ano de 2026.

c) Contrato Anterior IFC Campus Araquari Pregão 06/2017.

d) Pesquisas de Preço no Painel de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – Valores comparáveis para resíduos Grupos A, B e E, coletados em março de 2026.

e) Contratação com Cartão Corporativo do Campus Araquari, comprovado através de noras fiscais, no processo 23349.000357/2025-19.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA NORMA VIGENTE:

Para atendimento a PORTARIA N° 009/2026 – IMA – 14.01.2026, serão exigidos os documentos:

1. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

Responsável: Gerador dos resíduos

Função: Documento que acompanha o transporte, registrando a expedição e movimentação dos resíduos desde a origem até o destino

2. Certificado de Destinação Final (CDF)

Responsável: Destinador (empresa que realiza a destinação final)

Função: Comprova que o resíduo recebeu destinação final ambientalmente adequada

Não pode ser emitido por transportadores ou intermediários

3. Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)

Responsável: Gerador e destinador

Função: Inventário periódico que registra as quantidades de resíduos geradas, transportadas e destinadas

Periodicidade: Trimestral (com envio no sistema MTR)

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS / ou PGRSS no caso de saúde)

Responsável: Gerador

Função: Documento técnico que descreve todo o manejo dos resíduos (geração até destinação final)

Obrigatoriedade: Para geradores sujeitos ao licenciamento ambiental

Certificado de Destinação Final (CDF): documento que certifica a destinação final efetivamente realizada para os resíduos e rejeitos, cuja emissão é de responsabilidade exclusiva da empresa que executou a destinação final dos mesmos; Após o recolhimento dos resíduos apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos e Rejeitos (CDF): documento que certifica a destinação final efetivamente realizada para os resíduos e rejeitos, cuja emissão é de responsabilidade exclusiva da empresa que executou a destinação final ambientalmente adequada, conforme Portaria nº 21/2019 (Estabelece as condições de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina.

Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR): documento que registra as quantidades de resíduos e rejeitos geradas, transportadas e destinadas por geradores e destinadores;

Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR): documento de controle de expedição e transporte de resíduos e rejeitos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador;

Será exigida do transportador contratado a comprovação da destinação final dos resíduos coletados em suas atividades e pelo Destino Final, sob pena de ter que se responsabilizar nos casos de destinação inadequada de resíduos, conforme a Lei Federal 12.305/2010.

A contratada deverá:

a) Prestar serviço de recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição, descarte final e tratamento de resíduos com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final.

b) Realizar a pesagem de resíduos no local da coleta, disponibilizando balança e EPIs próprios para esta tarefa.

c) Utilizar mão de obra de profissionais treinados e habilitados para os serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção e segurança, em conformidade com as normas em vigor.

c) Fornecer coletores de resíduos em comodato de acordo com a legislação para armazenamento, em perfeito estado, com substituição após coleta:

Grupo A – Infectantes: Coletores de 500 a 700 litros com tampa e lacre, conforme necessidade da Instituição.

Grupo B – Químicos: Coletores de 20 a 50 litros com abertura de no mínimo 15 cm de diâmetro, tampa e lacre, conforme necessidade da Instituição.

Grupo E – Perfurocortantes – O Instituto Federal Catarinense já dispõe das embalagens para armazenamento.

d) A frequência de coleta será definida pelo fiscal e informada por e-mail com Ordem de serviço.

e) A contratada deverá possuir procedimentos formais de atendimento a emergências ambientais e acidentes no transporte de resíduos perigosos, contemplando ações de contenção, mitigação, comunicação e resposta operacional, em conformidade com a Lei. Os veículos utilizados na execução contratual deverão portar equipamentos de emergência, ficha de emergência e demais documentos exigidos pela regulamentação do transporte terrestre de produtos perigosos.

f) Verificar a possibilidade de realizar vistoria prévia nos locais, disponibilizada pelos campi, conforme destacado no Termo de Referência.

g) A prestação do serviço deve atender as normativas vigentes, principalmente as destacadas abaixo enquanto estiverem vigentes ou outras que vierem a substituir no decorrer do contrato:

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A lei introduz conceitos fundamentais como responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, logística reversa, não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final adequada, além da obrigatoriedade de planos de gerenciamento (PGRSS) para geradores de resíduos perigosos. Para o Grupo A (infectantes), reforça a necessidade de manejo seguro e tratamento prévio, devido ao risco biológico, antes da disposição final ambientalmente adequada. No caso do Grupo B (químicos), exige controle rigoroso quanto à periculosidade, com destinação em sistemas licenciados e, quando aplicável, inclusão em programas de logística reversa (como medicamentos e substâncias perigosas). Já para o Grupo E (perfurocortantes), embora associados aos infectantes, a lei reforça a necessidade de manejo seguro, evitando riscos ocupacionais e ambientais desde a geração até a destinação final. De forma geral, a PNRS responsabiliza geradores, transportadores e destinadores, prevê instrumentos de controle e fiscalização e estabelece que resíduos perigosos, como os RSS, devem ter tratamento e disposição final específicos, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

O Decreto nº 10.936/2022 e regulamenta a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), estabelecendo diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). O decreto reforça a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a obrigatoriedade de planos de gerenciamento de resíduos, especialmente para resíduos perigosos, além de exigir segregação na fonte, acondicionamento adequado e destinação ambientalmente correta . No contexto dos RSS, o Grupo A (infectantes) deve seguir manejo seguro com tratamento adequado antes da disposição final, devido ao risco biológico; o Grupo B (químicos) exige controle rigoroso quanto às suas características perigosas (inflamabilidade, toxicidade, corrosividade), incluindo destinação específica e, quando possível, recuperação ou logística reversa; e o Grupo E (perfurocortantes), por seu risco físico e biológico, deve ser manejado de forma segura desde a geração até a disposição final. De forma geral, o decreto também institui instrumentos como logística reversa, planos de resíduos e cadastro de operadores de resíduos perigosos, além de reforçar a necessidade de licenciamento ambiental e rastreabilidade, consolidando-se como norma central para garantir segurança sanitária, ambiental e operacional no gerenciamento dos RSS no Brasil

A ABNT NBR 10004:2020 estabelece os critérios para a classificação dos resíduos sólidos quanto aos riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo base para todo o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A norma classifica os resíduos em Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), considerando características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade e ecotoxicidade, com critérios atualizados e alinhados a referências internacionais. No contexto dos RSS, o Grupo A (infectantes) é enquadrado como Classe I, devido à patogenicidade, exigindo manejo, tratamento e destinação específicos para eliminação do risco biológico. O Grupo B (químicos) também se enquadra como Classe I, por apresentar propriedades perigosas como toxicidade, corrosividade ou inflamabilidade, demandando controle rigoroso e destinação ambientalmente adequada. Já o Grupo E (perfurocortantes), embora caracterizados pelo risco físico, são geralmente classificados como Classe I, pois estão associados à contaminação biológica, combinando risco de acidentes e infecção. Dessa forma, a norma orienta a identificação da periculosidade dos RSS e subsidia todas as etapas do gerenciamento, garantindo segurança sanitária, ambiental e ocupacional.

O Decreto nº 1.297/2017 do Estado de Santa Catarina regulamenta aspectos da gestão de resíduos sólidos no âmbito estadual, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelecendo diretrizes para controle, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A norma reforça a responsabilidade do gerador e a necessidade de utilização de sistemas de controle (como o MTR), além da obrigatoriedade de destinação em empreendimentos devidamente licenciados. Para o Grupo A (infectantes), destaca a necessidade de manejo seguro, com tratamento adequado antes da disposição final, devido ao risco biológico. No caso do Grupo B (químicos), exige controle rigoroso quanto às características perigosas, garantindo armazenamento, transporte e destinação compatíveis com sua periculosidade. Já para o Grupo E (perfurocortantes), reforça o manejo seguro desde a geração até a destinação final, prevenindo acidentes e contaminações. De forma geral, o decreto consolida a rastreabilidade, o licenciamento ambiental e a responsabilidade compartilhada, sendo importante instrumento para a gestão segura dos RSS no estado.

IDENTIFICAÇÃO:

A NBR 7500:2023 estabelece critérios padronizados para a identificação de produtos perigosos, sendo essencial no gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) por garantir a correta comunicação dos riscos durante o acondicionamento, armazenamento e transporte. Para o Grupo A (infectantes), a norma determina o uso obrigatório do símbolo de substância infectante (classe 6.2) em rótulos de risco visíveis, podendo incluir instruções adicionais em caso de vazamento, assegurando a identificação clara do risco biológico . No Grupo B (químicos), exige a utilização de rótulos específicos conforme a classe de perigo (tóxico, corrosivo, inflamável, etc.), com simbologia padronizada e identificação adequada da substância, evitando incompatibilidades e acidentes . Já para o Grupo E (perfurocortantes), a norma prevê identificação com simbologia de risco (geralmente associada ao infectante) acrescida de indicação específica do tipo de resíduo, alertando para o risco de perfuração e contaminação . Dessa forma, a NBR 7500:2023 é fundamental para garantir segurança, rastreabilidade e prevenção de acidentes no manejo dos RSS.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS:

A Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo todas as etapas do manejo — segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento, tratamento e destinação final — com foco na proteção da saúde pública, ocupacional e do meio ambiente. A norma torna obrigatória a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), além do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos. Para o Grupo A (infectantes), determina segregação no momento da geração, acondicionamento em sacos resistentes e identificados com símbolo de risco biológico, e, quando necessário, tratamento prévio para redução da carga microbiana antes da disposição final. No caso do Grupo B (químicos), exige manejo específico conforme a periculosidade (inflamáveis, tóxicos, corrosivos, reativos), incluindo identificação adequada, armazenamento seguro e destinação ambientalmente correta, muitas vezes em sistemas licenciados. Já para o Grupo E (perfurocortantes), estabelece descarte imediato após o uso em recipientes rígidos, resistentes à punctura, vedados e identificados, proibindo reencape de agulhas e visando prevenir acidentes e contaminações. De forma geral, a RDC 222/2018 reforça a responsabilidade do gerador, a rastreabilidade dos resíduos e a adoção de práticas de biossegurança, sendo a principal referência normativa atual para o gerenciamento seguro dos RSS no Brasil.

TRANSPORTE:

A Portaria IMA nº 009/2026, Estado de Santa Catarina, regulamenta o uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (Sistema MTR), sendo fundamental para garantir a rastreabilidade, controle e comprovação da destinação final dos resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A norma estabelece que toda movimentação de resíduos deve ser registrada por meio de documentos obrigatórios, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando o acompanhamento desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada. Para o Grupo A (infectantes), a portaria exige controle rigoroso e rastreabilidade completa devido ao risco biológico, com obrigatoriedade de emissão de MTR em cada transporte e comprovação da destinação final. No caso do Grupo B (químicos), determina o registro detalhado das características dos resíduos no sistema, garantindo sua destinação em locais licenciados e evitando incompatibilidades ou impactos ambientais. Já para o Grupo E (perfurocortantes), embora associados aos infectantes, a norma assegura o controle integral da movimentação e a rastreabilidade, contribuindo para a prevenção de acidentes e o descarte seguro. De forma geral, a portaria reforça a responsabilidade compartilhada entre geradores, transportadores e destinadores, permitindo o monitoramento digital da movimentação de resíduos e fortalecendo a segurança sanitária e ambiental.

A Resolução ANTT nº 5.998/2022 atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, sendo fundamental para o manejo externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), pois estabelece regras de classificação, acondicionamento, sinalização, documentação e segurança durante todas as etapas do transporte. A norma exige que os resíduos perigosos sejam transportados em embalagens adequadas e homologadas, com identificação (rótulos de risco e número ONU) e em veículos devidamente sinalizados, equipados com EPIs e kits de emergência, além de proibir práticas inseguras e garantir rastreabilidade da carga . Para o Grupo A (infectantes), enquadrados como substâncias biológicas perigosas, a resolução exige controle rigoroso de vazamentos, acondicionamento estanque e comunicação clara do risco biológico durante todo o transporte. No Grupo B (químicos), reforça a necessidade de classificação conforme o tipo de perigo (inflamável, tóxico, corrosivo), compatibilidade entre cargas e cumprimento das instruções específicas de embalagem e segregação. Já para o Grupo E (perfurocortantes), embora associados ao risco infectante, a norma exige transporte em recipientes rígidos e resistentes, prevenindo acidentes físicos e contaminações. De forma geral, a resolução também determina que veículos não apresentem contaminação externa, mantenham sinalização enquanto houver risco e sigam procedimentos de emergência, garantindo segurança sanitária, ambiental e ocupacional no transporte dos RSS.

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA:

A Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelece diretrizes para o tratamento e a disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com foco na proteção do meio ambiente e da saúde pública, complementando normas da ANVISA no gerenciamento desses resíduos. A resolução determina que os RSS devem ser segregados na fonte, corretamente identificados e submetidos a tratamento adequado antes da disposição final, conforme sua classificação. Para o Grupo A (infectantes), exige tratamento que reduza ou elimine a carga biológica (como autoclavagem ou incineração), antes da disposição em aterros licenciados, evitando riscos de contaminação ambiental. No caso do Grupo B (químicos), estabelece que devem receber tratamento específico conforme suas características perigosas (toxicidade, corrosividade, inflamabilidade), sendo proibido o descarte inadequado no meio ambiente e exigindo destinação em sistemas licenciados. Já para o Grupo E (perfurocortantes), determina acondicionamento seguro e tratamento adequado, geralmente em conjunto com os resíduos infectantes, devido ao risco biológico associado, garantindo a prevenção de acidentes e contaminações. De forma geral, a resolução reforça a responsabilidade do gerador, a necessidade de licenciamento ambiental das tecnologias de tratamento e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, sendo uma referência fundamental na etapa final do gerenciamento dos RSS.

A Resolução CONAMA nº 316/2002 estabelece os critérios e procedimentos para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, especialmente por incineração, com foco no controle de emissões atmosféricas e na proteção da saúde pública e do meio ambiente. No contexto dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a norma é particularmente relevante para a etapa de tratamento. Para o Grupo A (infectantes), permite o tratamento por incineração como forma eficaz de eliminação de agentes biológicos, desde que atendidos os limites de emissão e as condições operacionais estabelecidas. No caso do Grupo B (químicos), a incineração pode ser aplicada a determinados resíduos perigosos, desde que haja controle rigoroso de poluentes, como dioxinas, furanos e metais pesados, e avaliação da adequação do tratamento para cada substância. Já para o Grupo E (perfurocortantes), normalmente associados aos infectantes, a norma permite seu tratamento térmico após acondicionamento adequado, garantindo a destruição dos agentes biológicos e a redução do risco físico. De forma geral, a resolução exige

licenciamento ambiental, monitoramento contínuo das emissões, controle operacional dos sistemas e destinação adequada dos resíduos gerados no processo (como cinzas), sendo fundamental para assegurar que o tratamento térmico de RSS ocorra de forma segura e ambientalmente controlada.

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A contratada deverá garantir a substituição imediata de coletores danificados no prazo máximo de 24h após notificação.

Disponibilizará suporte técnico 24h para emergências, como vazamentos ou acidentes com resíduos perigosos.

A contratada deverá manter treinamento e atualização constante de seus funcionários para as normas vigentes.

O Serviço possui natureza continuada ou não;

Os serviços de coleta de resíduos tem natureza contínua, necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção causa ou compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os serviços de logística ambiental de resíduos sólidos, a serem contratados apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão. Tais serviços são essenciais à manutenção de condições salubres para os servidores e demais agentes, contribuindo para o desempenho das atividades e proporcionar condições adequadas para o recebimento do público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público.

Registre-se também, que a contratação contínua traz vantagens para a Administração, pois: as empresas especializadas já possuem experiência e estrutura necessária para prestação do serviço, conforme comprovação a ser exigida na habilitação.

Assim, resta comprovada a essencialidade do serviço de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição, final de resíduos sólidos e líquidos de rejeitos químicos e de serviços de saúde (referente ao hospital veterinário), para garantir o funcionamento da atividade-fim do IFC, tendo em vista a garantia de manutenção da saúde pública e preservação dos recursos naturais, pois objetiva gerenciar adequadamente os resíduos que são gerados pelos laboratórios do IFC – Campus Araquari, pertencentes aos Grupos A, B e E.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de seguro garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva e por não se tratar de serviço de grande vulto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Aplica-se à presente contratação o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, especialmente quanto ao critério de desempate ficto, observado o procedimento estabelecido na legislação vigente e operacionalizado pelo sistema eletrônico de compras.

Não serão adotados itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nem reserva de cota de até 25% do objeto, em razão das características técnicas e operacionais da contratação. O objeto compreende a prestação de serviços especializados relacionados ao gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e rejeitos, atividades sujeitas à legislação ambiental específica, rastreabilidade documental, controle operacional, licenciamento ambiental, responsabilidade técnica e gerenciamento de riscos ambientais. Além disso, o certame foi estruturado com julgamento pelo critério de Menor Preço por Grupo, em razão da interdependência operacional existente entre os serviços que compõem a solução pretendida. O agrupamento dos itens visa assegurar a execução integrada das etapas do gerenciamento dos resíduos, garantir a uniformidade dos procedimentos operacionais, preservar a rastreabilidade desde a coleta até a destinação final, facilitar a fiscalização contratual e atribuir de forma inequívoca a responsabilidade técnica e ambiental pela execução dos serviços. A eventual fragmentação da contratação mediante exclusividade de itens ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a integração operacional da solução, gerar dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores, aumentar os riscos de falhas na cadeia de rastreamento dos resíduos, dificultar a responsabilização por eventuais incidentes ambientais, elevar os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual e reduzir os ganhos decorrentes da economia de escala. Dessa

forma, a adoção dos benefícios previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra adequada ao caso concreto, em observância ao disposto no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que a sua aplicação poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado e comprometer a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Quanto às margens de preferência previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentadas pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e pela Resolução Seges/CICS/MGI nº 6, de 25 de novembro de 2024, verifica-se que os serviços objeto desta contratação não se enquadram entre aqueles contemplados pela regulamentação vigente, inexistindo previsão normativa específica que autorize sua aplicação.

Assim, para a presente contratação, permanecem aplicáveis os benefícios legalmente assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas relativos à regularização fiscal e trabalhista tardia, quando cabível, e ao critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo inaplicáveis os mecanismos de exclusividade, reserva de cotas e margens de preferência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativas de contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTITATIVO (KG por ano)
1 ARA	1	Grupo A (Infectantes)	19380	2.380
	2	Grupo B (Químicos)	19380	1.674
	3	Grupo E (Perfurocortantes)	19380	211
2 IBI	4	Grupo A (Infectantes)	19380	25
	5	Grupo B (Químicos)	19380	150
	6	Grupo E (Perfurocortantes)	19380	20
3 RDS	7	Grupo A (Infectantes)	19380	5.040
	8	Grupo B (Químicos)	19380	60
	9	Grupo E (Perfurocortantes)	19380	120

O detalhamento do quantitativo estimado encontra-se em cada pedido de solicitação a ser enviado pelos *campi* participantes.

Foi escolhido o agrupamento dos itens para o pregão, em função da similaridade dos serviços prestados, que caso fossem licitados em separado poderiam acarretar na perda da economia, visto que tratam-se de objetos atendidos pelo mesmo tipo de empresa, e oneraria a Administração em maiores custos, pois a cada coleta estão inclusos custos de transporte e armazenamento.

A licitação dos grupos visa atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados com cada campus, bem como a viabilidade técnica e econômica que dirige o processo decisório, respeitando assim a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

A contratação foi planejada em formato agrupado por campus, de forma a evitar contratos paralelos (para A, B e E separadamente), o que geraria custo logístico duplicado e maior complexidade de gestão. A centralização permite economia de escala na coleta e transporte, bem como a unificação de relatórios, laudos e gestão contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 148.491,20

A medição dos serviços será realizada por quilograma efetivamente coletado, mediante pesagem realizada no ato da coleta e registrada em documento assinado pelas partes.

O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente coletados e destinados, observados os valores unitários contratados.

O valor estimado anual, com base no mapa de preços e orçamentação anexa a este ETP, da contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes) para o IFC Campus: Araquari, Ibirama e Rio do Sul é de **cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que a análise de mercado apontou que as mesmas empresa fazem o serviço para todos os tipos de resíduos a serem contratados neste processo, a união dos itens torna-se mais vantajosa tanto para a administração quanto para as empresas, devido à compatibilidade dos serviços, considerando os seguintes aspectos:

Economia de Escala:

A contratação unificada reduz custos de gestão de contratos e permite uma melhor negociação, já que um único fornecedor pode oferecer vantagens competitivas.

A centralização dos serviços diminui custos logísticos, como transporte e emissão de relatórios, evitando múltiplas licitações e gestões paralelas.

Responsabilidade e Qualidade:

Licitar os itens em conjunto atribui a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade dos serviços, garantindo a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

Isso permite uma maior interação entre as diferentes fases dos serviços, facilita o cumprimento dos prazos.

Eficiência Operacional

A abordagem integrada facilita o controle técnico, permite cronogramas unificados de coleta e garante padronização na capacitação dos servidores e comunicação com a empresa contratada.

Esse modelo proporciona uma execução mais eficiente e econômica, mantendo a qualidade e a responsabilidade dos serviços prestados.

Forma sugerida, grupo:

Grupo 1 – Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme demanda do IFC Campus Araquari.

Grupo 2 - Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme demanda do IFC Campus Ibirama.

Grupo 3 - Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme demanda do IFC Campus Rio do Sul.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O fornecimento das embalagens para armazenamento dos resíduos perfurocortantes tipo E, já é contemplado pelo Calendário de Compras Institucionais do IFC, com Pregões anuais agendados pelo gerenciador campus Brusque. Descrição: COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES, 13L CAIXA EM PAPELÃO RESISTENTE, PARA EMBALAGEM DE MATERIAL PERFUROCORTANTE. COM DEVIDAS ABERTURAS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA. TAMANHO MÍNIMO: 10 LITROS. RÓTULO COM DADOS DA PROCEDÊNCIA, UNIDADE DE MEDIDA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; FICHA TÉCNICA; PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.

Para garantir a eficiência e segurança na logística interna dos resíduos perigosos (Grupos A, B e E), a responsabilidade pela movimentação interna dos resíduos – do ponto de geração (laboratórios, clínicas e setores) até o container de armazenamento temporário – deverá ser atribuída aos servidores responsáveis em cada setor demandante.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do Instituto Federal Catarinense, especialmente no que tange à garantia de infraestrutura segura, sustentável e legalmente regularizada para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, de pesquisa, extensão e gestão ambiental.

a) Referência ao Planejamento Estratégico

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (PAC), vinculado ao Objetivo Estratégico nº 17 do Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2024–2027):

> Objetivo 17 – *"Garantir e desenvolver infraestrutura adequada ao ensino, pesquisa, extensão e à gestão institucional."*

Além disso, atende ao Objetivo 12 da Agenda 2030 dos ODS da ONU, ao promover práticas sustentáveis e responsáveis no manejo de resíduos sólidos, como disposto na IN SLTI nº 01/2010 sobre sustentabilidade nas contratações públicas.

b) Relacionamento com a Missão Acadêmica e Científica

A coleta regular e o descarte legal de resíduos dos grupos A, B e E são condições indispensáveis para o funcionamento dos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas de atendimento veterinário e atividades práticas nos setores de química, aquicultura e anatomia. Sua ausência comprometeria:

- A segurança sanitária de servidores e estudantes;
- O cumprimento de normas legais e ambientais;
- A continuidade de turmas práticas, impactando o calendário acadêmico.

c) Gestão Eficiente e Sustentável

A proposta segue os princípios de racionalização de recursos públicos, uso de indicadores de desempenho, monitoramento contínuo via MTR eletrônico, e adoção de práticas sustentáveis, como logística reversa e capacitação anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de coleta de resíduos almeja:

a)O cumprimento do disposto na legislação ambiental;

b) Mitigar impactos ambientais com a destinação correta dos resíduos produzidos pelas atividades realizadas no Campus

c) Prevenir eventuais sanções dos órgãos de fiscalização ambiental;

d) Garantir a continuidade da execução dos serviços;

e) Estimular a implementação de uma política interna de coletiva de resíduos e de conscientização ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, será necessário verificar as condições estruturais adequadas de armazenamento temporário dos resíduos coletados internamente.

Ações Previstas

1. Definir o(s) local(is) exato(s) de armazenamento das bombonas coletoras, observando:
 - Acessibilidade segura para os servidores responsáveis pelo transporte interno dos resíduos;
 - Acesso facilitado para o veículo da empresa contratada, conforme normas técnicas de transporte de resíduos;
 - Aquisição de balanças para pesagem em cada setor gerador no campus e carrinhos de transporte para os setores manejarem os resíduos até a área de coleta.
2. Verificar a necessidade de infraestrutura complementar, como:
 - Abrigo contra chuva e sol, a fim de preservar a integridade dos coletores e garantir segurança operacional;
 - Sistema de trancamento com cadeado, quando os coletores estiverem em áreas externas, visando prevenir:
 - Acesso indevido por pessoas não autorizadas;
 - Ação de animais ou vandalismo;
 - Acidentes com resíduos perigosos.
3. Sinalização do espaço:
 - A área deverá conter placa de identificação, alertando que se trata de armazenamento conforme tipologia dos resíduos, preferencialmente com placa de identificação conforme ABNT NBR 7500:2023 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos);
 - Incluir informações visuais sobre uso de EPIs, tipo de resíduo e orientações básicas de segurança.
4. Estabelecimento de rotina operacional:
 - Identificação e registro da responsabilidade de cada setor quanto ao manejo dos resíduos;
 - Definição dos fiscais responsáveis por:
 - solicitar a coleta, acompanhar o serviço, preencher o IMR,
 - receber os documentos exigidos pela legislação vigente para a correta destinação dos resíduos, realizar o registro do PGRSS,
 - realizar a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos- DMR (Inventário), orientar os setores geradores de resíduos à correta implantação da rotina necessária para que o serviço de coleta seja realizado conforme a legislação vigente.

- Comunicação prévia com a contratada sobre eventuais alterações no cronograma de coleta.
- Outras demandas necessárias para o bom andamento do serviço.

Essas medidas visam garantir a efetividade da operação, a conformidade com a legislação sanitária e ambiental, e principalmente, a segurança da comunidade acadêmica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Consequência da Não Contratação:

- Acúmulo inadequado de resíduos, aumentando riscos de acidentes e infrações ambientais.
- Paralisações nas atividades práticas por falta de destinação legal.
- Infringir a Legislação ambiental.

- A não contratação do serviço acarretará os seguintes riscos ambientais e sanitários,

- Contaminação do solo e água: Vazamento de resíduos químicos (Grupo B) em áreas não impermeabilizadas, com potencial de atingir lençóis freáticos;

- Riscos ocupacionais: Acidentes com perfurocortantes (Grupo E) devido ao armazenamento prolongado, aumentando exposição a doenças e risco de contaminação com resíduos do grupo A (infectantes);
- Possíveis multas e embargos com interrupção de atividades: Suspensão de aulas práticas em laboratórios por determinação da Vigilância Sanitária.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (vigente) estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas federais, orientando que bens, serviços e obras considerem impactos ambientais ao longo de todo o seu ciclo de vida. A norma determina que os editais incluam exigências como uso eficiente de recursos naturais, redução de geração de resíduos, preferência por materiais reciclados ou recicláveis, menor consumo de energia e água, além da destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Também incentiva práticas como logística reversa, menor emissão de poluentes e adoção de tecnologias mais limpas, sem comprometer a competitividade e a economicidade. Dessa forma, a instrução normativa busca alinhar as compras públicas ao desenvolvimento sustentável, promovendo responsabilidade ambiental na administração pública.

A Resolução Conjunta CONSEMA e DIVS nº 02/2019 (vigente) estabelece os requisitos para a elaboração, apresentação e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no Estado de Santa Catarina, sendo obrigatória para todos os geradores de RSS e fundamental para o licenciamento sanitário e ambiental. A norma define que o PGRSS deve contemplar todas as etapas do manejo — geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final — sempre com foco na proteção da saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente . Para o Grupo A (infectantes), exige controle rigoroso devido ao risco biológico, incluindo segregação adequada, proibição de reciclagem e transporte apenas por veículos licenciados. No caso do Grupo B (químicos), determina a identificação e o manejo conforme características como toxicidade, corrosividade e inflamabilidade, com destinação ambientalmente adequada e controle no PGRSS. Já para o Grupo E (perfurocortantes), classificado como resíduo com risco de acidentes e contaminação, a norma exige procedimentos específicos de acondicionamento e manejo seguro dentro do plano. De forma geral, a resolução reforça a responsabilidade do gerador, a necessidade de registro e atualização do PGRSS, a manutenção de documentos comprobatórios (como destinação final) e a proibição de práticas inadequadas, consolidando-se como instrumento essencial para a gestão segura dos RSS no estado

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da presente contratação é fundamentada em uma análise abrangente que considera os pilares técnico,econômico, ambiental e legal, garantindo que a solução proposta não apenas atende a uma necessidade prementedo IFC, mas o faz de maneira otimizada e em conformidade com as melhores práticas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:24:29.

Despacho: De acordo.

TIAGO JONES BACK

Membro da comissão de contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 49/2026 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2026 14:46)
TIAGO JONES BACK
DIRETOR - TITULAR
DIP/ARA (11.01.02.29)
Matrícula: ###823#4

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: ***49****, ano:* ***2026****, tipo:* ***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****, data de emissão:* ***21/07/2026*** *e o código de verificação:* ***7a3428f257***

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Termo de Referência 186/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
186/2026	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE	21/07/2026 14:27 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23349.001867/2026-94

1. Termo de Referência

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo n° ***23349.001979/2025-64***)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de** *serviços contínuos,* **na modalidade Pregão Eletrônico, nº 317/2026, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento 'Menor Preço por Grupo', gerenciado pelo Campus Araquari, para Registrar Atas de Preços de 'Serviço Comum' associado à categoria: 'Serviço de eliminação de rejeitos'; com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei; para Contratação de Serviço nas Demandas Formalizadas do Órgão Gerenciador e respectivos Participantes, conforme os descritivos e orientações contidas no Termo de Referência, ETP e demais anexos do Edital, sob demanda, de recolhimento,**

carga, transporte, descarga, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A Infectantes, B Químicos e E Perfurocortantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTITATIVO (KG por ano)	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1 ARA	1	Grupo A (Infectantes)	19380	2.380	R$ 15,34	R$ 36.509,20
	2	Grupo B (Químicos)	19380	1.674	R$ 15,34	R$ 25.679,16
	3	Grupo E (Perfurocortantes)	19380	211	R$ 15,34	R$ 3.236,74
2 IBI	4	Grupo A (Infectantes)	19380	25	R$ 15,34	R$ 383,50
	5	Grupo B (Químicos)	19380	150	R$ 15,34	R$ 2.301,00
	6	Grupo E (Perfurocortantes)	19380	20	R$ 15,34	R$ 306,80
3 RDS	7	Grupo A (Infectantes)	19380	5.040	R$ 15,34	R$ 77.313,60
	8	Grupo B (Químicos)	19380	60	R$ 15,34	R$ 920,40
	9	Grupo E (Perfurocortantes)	19380	120	R$ 15,34	R$ 1.840,80
					Total	**R$148.491,20**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado em razão da necessidade permanente de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nos laboratórios, clínicas e unidades de ensino da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a demanda permanente de geração de resíduos, onde sua interrupção pode gerar passivo ambiental.

Prazo de vigência

*1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

I. *ID PCA no PNCP:* 10635424000186-0-000001/2026*;*
II. *Data de publicação no PNCP:* 27/02/2025*;*
III. *Id do item no PCA: 1009 a 1017;*
IV. *Classe/Grupo: SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS;*
V. *Identificador da Futura Contratação: 158125-380/2026;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Plano de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal Catarinense;

4.1.2. PDI IFC 2024-2028;

4.1.3. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

4.1.4. Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a PNRS;

4.1.5. Decreto nº 1.297/2017 – Gestão de resíduos sólidos no estado;

4.1.6. Portaria IMA nº 009/2026 – Sistema MTR (movimentação de resíduos);

4.1.7. Portaria nº 21/2019 (IMA/SC) – Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos;

4.1.8. Resolução Conjunta CONSEMA/DIVS nº 02/2019 – PGRSS no estado;

4.1.9. RDC nº 222/2018 – Boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS); 4.1.10. Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de RSS;

4.1.11. Resolução CONAMA nº 316/2002 – Tratamento térmico de resíduos (incineração);

4.1.12. Resolução ANTT nº 5.998/2022 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4.1.13. ABNT NBR 10004:2020 – Classificação de resíduos sólidos;

4.1.14. ABNT NBR 7500:2023 – Identificação de produtos perigosos;

4.1.15. ABNT NBR 13853 – Coletores para materiais perfurocortantes;

4.1.16. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Sustentabilidade nas contratações públicas;

Subcontratação

*4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Sendo a parcela principal a coleta e transporte dos resíduos;

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Destinação final (autoclavação/incineração/aterro) conforme legislação correlata;

4.4.2. A contratada principal permanece integralmente responsável ambientalmente e operacionalmente por todas as fases do processo.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o adequado conhecimento das condições de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **conforme dados da tabela constante no item 5.2.**

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *05* dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: estão indicadas a partir do item 5.3.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a coleta dos resíduos receberá instruções enviadas pelos fiscais, junto com a emissão do empenho, conforme demanda de cada campus.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços detalhados na tabela:

Campus	***Horário disponível para coleta***	***E-mail para contato***
Araquari	*Segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30min* *e das 13h00 às 16h30min*	*dip.araquari@ifc.edu.br* *47 - 38037230* *Local da prestação dos serviços: IFC Campus Araquari - BR 280, Km 27, Bairro Colégio Agrícola, Araquari/SC.*
Ibirama	*Segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h*	*dap.ibirama@ifc.edu.br* *47 33576200* *Local da prestação dos serviços: IFC Campus Ibirama; Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 3006 – Bairro Bela Vista, CEP: 89.140-000.*
Rio do Sul	*Segunda à sexta-feira,*	*Ambulatório - thaize.silva@ifc.edu.br* *Veterinária - mariana.oliveira@ifc.edu.br* *Laboratórios - paula.hamerski@ifc.edu.br* *Telefone - 47 35313700* *Local da prestação dos serviços: IFC Campus Rio do Sul; Estrada do Redentor, 5665, Bairro Canta Galo - Rio do Sul SC*

5.3. Os serviços serão prestados no horário informado pelo fiscal.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.1.1. Prestar serviço de recolhimento, carga, transporte, descarga, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final, ambientalmente adequada de resíduos Classe I, com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final.

5.3.1.2. Realizar a pesagem de resíduos no local da coleta, disponibilizando balança própria para esta tarefa.

5.3.1.3. Utilizar mão de obra de profissionais habilitados e conhecedores dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção e segurança (EPI), em conformidade com as normas em vigor.

5.3.1.4. O transporte deverá ser feito em veículo que atenda às normas vigentes.

5.3.1.4.1. No caso do recolhimento do Formol (Resíduos Grupo B - químicos), armazenado em cisterna externa, a coleta deverá ser realizada por sucção em caminhão tanque, no campus Araquari

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Fornecer coletores de resíduos em comodato de acordo com a legislação para armazenamento, em perfeito estado, com substituição após coleta:

5.4.1.1 Grupo A – Infectantes: Coletores de 500 a 700 litros com tampa e lacre, conforme exigência da norma vigente para armazenamento deste tipo de material, de acordo com a necessidade da Instituição.

5.4.1.2. Grupo B – Químicos: Bombonas de 20 a 50 litros com tampa e lacre, conforme exigência da norma vigente para armazenamento deste tipo de material, de acordo com a necessidade da Instituição.

5.4.1.3. Grupo E – Perfurocortantes – O Instituto Federal Catarinense já dispõe das embalagens para armazenamento com a seguinte descrição: COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES, 13L CAIXA EM PAPELÃO RESISTENTE, PARA EMBALAGEM DE MATERIAL PERFUROCORTANTE. COM DEVIDAS ABERTURAS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA. TAMANHO MÍNIMO: 10 LITROS. RÓTULO COM DADOS DA PROCEDÊNCIA, UNIDADE DE MEDIDA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; FICHA TÉCNICA; PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.

5.4.2. Fornecer cartilhas ou manuais explicativos para orientar o acondicionamento correto levando em conta a incompatibilidade química dos materiais.

5.4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte tudo mais que for necessário para a prestação dos serviços.

5.4.3.1. Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento.

5.4.3.2. Cumpre ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado e treinado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. o Instituto Federal Catarinense - possui: Laboratórios de Ensino de Química, Biologia, Anatomia, Unidades de Ensino e Aprendizagem - UEA Bovino e Suíno, e Clínica Veterinária geradores de resíduos dos Grupos A, B e E, classificados como resíduos Classe I, já informados no processo, desta forma é importante ressaltar que as demandas são variáveis de acordo com o ano/semestre letivo, e a necessidade de coleta será informada pelo fiscal sempre no envio do e-mail de solicitação do serviço. As estimativas de quantitativo anual estão destacadas na tabela do item 1.1 deste documento.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Para fins de pagamento do objeto executado, conforme Portaria Nº 09/2026 - IMA, Os destinadores devem atestar aos respectivos geradores a efetiva destinação dos resíduos e rejeitos recebidos e destinados, por meio dos documentos:

a. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

b. Certificado de Destinação Final (CDF);

c. Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR);

d. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS / ou PGRSS no caso de saúde).

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Preenchimento do IMR e análise dos dados pelo fiscal do contrato.

7.4.2. Entrega da documentação exigida no item 7.2.4.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório será considerado o recebimento do IMR com a avaliação do serviço executado e os quantitativos pesados.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a data da nota fiscal.

7.11. Ao final de cada evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

*7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/03/2026**.*

*7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

As cessões de crédito não serão permitidas pela Contratante.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5% (cinco por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **7% (sete por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5% (cinco por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15*** **(*quinze*)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

9.3. A presente licitação será realizada na modalidade registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

*9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item **1.1.** deste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Caso a licitante vencedora do certame apresente restrições no CADIN, no momento da emissão do empenho ou da assinatura do contrato, deverá regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez pelo mesmo período, desde que solicitado formalmente antes de encerrado os 05 dias iniciais.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***patrimônio líquido mínimo*** *de* ***10%*** *do* ***valor total estimado da contratação****.*

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

ificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ***Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ)****, em plena validade;*

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos:

a) Possuir LICENÇA AMBIENTAL de Operação para coleta, transporte e destinação de resíduos químicos e de saúde (A, B e E) pelos órgãos ambientais competentes no âmbito estadual, A Licença Ambiental de Operação deverá contemplar expressamente as atividades de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, conforme a parcela executada pela licitante ou subcontratada;

b) Possuir Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA;

c) Autorização ANTT para transporte de resíduos perigosos (A contratada deverá possuir autorização e regularidade junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, conforme Resolução ANTT nº 5.998/2022 e demais normas aplicáveis);

d) Os mesmos princípios se aplicam para as empresas subcontratadas, caso houver subcontratação pela contratada

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. Os mesmos princípios se aplicam para as empresas subcontratadas, caso houver subcontratação pela contratada.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o Engenheiro: ***Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ)*** *serviços de: tratamento de resíduos, conforme legislação vigente.*

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.1. ata de fundação;

9.48.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de ***R$ 148.491,20 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos),*** *conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no no item 1.1 acima.***

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

*10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Anexos:

12.2.1. Anexo I - Termo de Ciência, Concordância e Proposta;

12.2.2. Anexo II - Minuta da Ata;

12.2.3. Anexo III - Minuta de Contrato;

12.2.4. Anexo IV - *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*;

12.2.5. Anexo V - Vistoria/não vistoria

O seguinte documento é um Apêndice deste Termo de Referência:

12.2.5. Estudo Técnico Preliminar.

Araquari, 06 de junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

FERNANDO JOSE BRAZ

Autoridade competente

Despacho: De acordo.

GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:27:09.

Despacho: De acordo

JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO

Membro da comissão de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2026 14:49)
FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: ###013#9

*Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **21/07/2026** e o código de verificação: **7603f57e8c***

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E MODELO PROPOSTA
[*EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]*

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone:_____ E-mail: _____

Banco, Agência e número da Conta: _____

CPF: _____ RG: _____

1) Por meio deste instrumento, declaro que estamos cientes e concordamos com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº.90002/2026, e nos responsabilizamos, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
2) Declaro a prestação de garantia e assistência técnica durante o prazo previsto pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
3) **Informações para verificação dos produtos ofertados quanto ao atendimento dos requisitos técnicos, conforme àquelas exigidas no Anexo I do Termo de Referência 'Lista de Itens e Critérios para Aceitação da Proposta'.**

Item	Unidade	Especificação	Marca	Modelo/Ano de Fabricação	Fabricante

TOTAL				**R$**	

4) **Informações para verificação do atendimento das exigências relacionadas ao valor, conforme os valores referenciais dispostos no Anexo I do Termo de Referência 'Lista de Itens e Critérios para Aceitação da Proposta'.**

Item	**Unidade**	**Especificação**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
xx	xx	xxxxx	xxx	R$	R$
TOTAL				**R$**	

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.
Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do Edital, Termo de Referência e Anexos do certame.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Anexo II TR

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Processo Administrativo n° **23349.001867/2026-94**
Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O(A) **Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari**, com sede no(a) **Rodovia BR 2028, Km 27, Colégio Agrícola**, na cidade de **Araquari/SC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.635.424/0003-48*, neste ato representado(a) pelo(a) Fernando José Bráz, nomeado(a) pela Portaria nº *160 de 26 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Janeiro de 2024*, portador da Matrícula Funcional nº *1901309*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica]* ~~*OU [procedimento de contratação direta]*~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90317/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º **23349.001867/2026-94**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação* ~~*OU [Aviso da Contratação Direta]*~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, GRUPO "A", "B" E "E", PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE*, especificado(s) no(s) item(ns) ***1.1.*** do Termo de Referência, anexo ***I*** do *[edital de licitação]* ~~*OU [aviso da contratação direta]*~~ n.º **90317/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. [1]O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades ~~mínimas e~~ máximas de cada [2]item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[1] Nota Explicativa: O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)
[2] Nota Explicativa. No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. [3]A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. [45]ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari**.

~~*Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*~~

~~***OU***~~

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

~~*Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*~~

~~***OU***~~

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

[3] Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

[4] Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

[5] Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2.2. Pedidos de adesão deverão ser direcionados à Reitoria do IFC, através do e-mail compras@ifc.edu.br.

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

~~O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.~~

~~Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

~~A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a [6]partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

[6] Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá]* ~~*OU [não poderá]*~~ ser renovado o [7]quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ~~autorização de compra ou outro instrumento hábil~~, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ~~ou da contratação direta~~, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os ~~bens, as obras ou os~~ serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta];*~~ e

[7] Nota explicativa: Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ~~ou da contratação direta~~, o licitante mais bem classificado ~~ou o fornecedor, no caso da contratação direta~~, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ~~ou no aviso de contratação direta~~, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo ~~dos bens, das obras ou~~ dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. E[8]m caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

[8] Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

~~6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~ ***Justificativa: não se aplica, não se trata de contrato com mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra.***

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará o[9]s licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

[9] Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. [10]REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [11]art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[10] Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

[11] Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ~~ou instrumento equivalente~~, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido [12]injustificadamente após terem assinado a ata.

[12] Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~*.

~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes ~~(se houver)~~*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

[13]Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

[13] Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços.
Nesta hipóteses, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas

[1]MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

(Processo Administrativo n° ***23349.001979/2025-64***)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A [2]*[União]* ~~***OU** [Autarquia XXXXX]* ***OU** [Fundação XXXXXX]*~~, por intermédio do(a) **Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari**, com sede no(a) **Rodovia BR 2028, Km 27, Colégio Agrícola**, na cidade de **Araquari/SC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ***10.635.424/0003-48***, neste ato representado(a) pelo(a) **Diretor Fernando José Bráz**, nomeado(a) pela Portaria nº *160*, de *26* de *Janeiro* de *2024*, publicada no *DOU* *29* de *Janeiro* de *2024*, portador da Matrícula Funcional nº *1901*[3]*309*, doravante

[1] ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA
1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.
6) O registro das atualizações feitas (Nota de Atualização) em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br
7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.
[2] Nota explicativa: Utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso.
[3] Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº ***23349.001979/2025-64*** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ~~***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]*~~ nº **90317/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, GRUPO "A", "B" E "E", PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...				[4]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *[O Edital da Licitação]* ~~***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica]*~~;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E [5]PRORROGAÇÃO

~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]***, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

[4] Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

[5] Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

~~*O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*~~

OU

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

1.5.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

1.5.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

1.5.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

1.5.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

1.5.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

1.5.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cad[6]in).*

1.6. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

1.7. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

1.8. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

[6] Nota explicativa: Conforme a Lei nº 10.522, de 2002, com a redação conferida pela Lei nº 14.973, de 2024:
"Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)
[...]
III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.[...]
Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)".
A alteração veiculada pela Lei nº 14.973, de 2024, foi analisada por meio do PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 12600.101013/2023-10), aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União n.º 539, de 17, de dezembro de 2024, com as seguintes conclusões:
"(a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: no dia 16 de setembro de 2024;
(c) Da edição desta norma não foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;
(d) O art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma; [...]".
Assim, para os contratos administrativos firmados a partir do dia 16 de setembro de 2024, deverá incidir o disposto no art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002, de modo que o registro do particular no CADIN constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

1.9. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

~~OU~~

~~*O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo -*** *máximo de um ano****]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~*O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*~~

~~OU~~

1.12. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.14. *O valor acima*[7] *é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.16. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.17. São obrigações do CONTRATANTE:

1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

[7] Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir esse subitem.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.17.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.17.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.17.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

1.17.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

1.17.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

1.17.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

1.17.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

1.17.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

1.17.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

1.17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.17.10.1. A Administração terá o prazo de ***1 (um) mês***[8], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.17.11.[9]Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***1 (um) mês***;

~~*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*~~;

~~Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~ **Justificativa: não se trata de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, que necessitem de direitos de autorização do autor.**

[8] Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo desse item pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

[9] Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUS[10]ULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.19. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.21. Reparar, corrigir, r[11]emover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio [12]ou sede do CONTRATADO;

1.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

[10] Nota Explicativa. Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

[11] Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

[12] Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.
Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.35. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.37. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.38. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.39. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.41. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.42. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.43. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

1.43.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.47. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

1.48. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

1.49. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

1.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

~~*Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~***Justificativa: não se trata serviço de manutenção e assistência técnica.***

~~*O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado*~~.

~~*Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços*~~***; Justificativa: não se trata serviço que tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) -***

~~*Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

~~*Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra*~~. ***Justificativa: não se trata serviço que se refira a obra imaterial de caráter tecnológico.***

[13]~~**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**~~ **Justificativa: não se trata de contratação de serviço com acesso ou tratamento de dados pessoais.**

~~*As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*~~

~~*Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*~~

~~*É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*~~

~~*A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*~~

~~*Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*~~

~~*É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*~~

~~*O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*~~

~~*O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*~~

~~*O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*~~

~~*Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*~~

[13] Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.
Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.
O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

~~*Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*~~

~~*O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*~~

~~*Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.53. *[14]Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

~~OU~~

~~*Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.54. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*~~

~~*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*~~

~~*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*~~

~~*ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*~~

~~*poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*~~

~~OU~~

1.55. *O contrato será extinto quando vencido o [15]prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.56. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece va[16]ntagem.*

[14] Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital ou aviso de contratação direta e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

[15] Nota Explicativa: Use a redação desses itens para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).

[16] Nota Explicativa: A sistemática desses itens decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU nº 98, de 8 de agosto de 2025, segundo a qual:
"Enunciado: I - A extinção antecipada do contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual poderá se dar com ônus ou sem ônus para a Administração Pública.
II - A extinção antecipada do contrato de execução contínua nestas hipóteses, deverá ser justificada formalmente pela Administração Pública, observada as seguintes balizas:

1.56.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

1.57. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

~~OU~~

~~*O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

1.58. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.59. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.61. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.62. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.62.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.62.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.62.3. Das indenizações e multas.

a) a justificativa deve ser fundamentada na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual, conforme art. 106, III da Lei nº 14.133/2021;
b) a justificativa deve apresentar elementos objetivos e documentados que comprovem a ausência de recursos ou a perda da vantagem contratual.
III - A extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus, prevista no art. 106, III c/c art. 106, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem destes prazos.
IV - A regra do artigo 106, § 1º da Lei 14.133/2021 não é inconstitucional e não obriga a Administração a manter contratos sem crédito orçamentário, pois não impede a Administração Pública de rescindir o contrato, apenas impõe um limite temporal para que a extinção ocorra sem ônus.".
V - A Administração Pública pode renunciar à prerrogativa de extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus prevista no art. 106, III da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital e no contrato e que conste no processo administrativo justificativa fundamentada no interesse público e na vantajosidade econômica.
VI - A Administração Pública pode extinguir o contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário do contrato, desde que ocorra com ônus para Administração, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021."
Para a compreensão do entendimento adotado, vale trazer um exemplo:
Um contrato firmado em 20 de maio de 2025 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, constatam-se as seguintes possibilidades:
1) Se a comunicação ao contratado noticiando a extinção ocorrer até 20 de março de 2026 (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio de 2026, sem ônus para a Administração;
2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio de 2026 (menos de dois meses), ainda será possível a extinção antecipada do contrato, porém com ônus para a Administração contratante, já que não foi respeitada a condição temporal à extinção do contrato sem ônus, estabelecida no § 1 º do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021;
3) Uma vez ultrapassada a data de aniversário (20 de maio de 2026), caso se constate, posteriormente (ex: em janeiro de 2027), a ausência de créditos orçamentários ou a perda de vantagem contratual, a Administração poderá extinguir o contrato de imediato, sem ter que aguardar a próxima data de aniversário (20 de maio de 2027), porém deverá indenizar o contratado, arcando com prejuízos regulamente comprovados, custo de desmobilização, devolução de garantia etc.

1.63. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.64. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.64.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.64.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.65. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. [17]As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.69. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.70. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.71. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

[17] Nota Explicativa: A Consultoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), uniformizou o entendimento de que é possível a supressão do objeto do contrato administrativo em percentual superior a 25% (art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante acordo entre as partes, nos seguintes termos:
"36. Diante de tudo quanto exposto, conclui-se ser possível a supressão parcial consensual de contrato administrativo em percentual superior àqueles estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.
37. Tal supressão parcial consensual do contrato administrativo deve respeitar os princípios enunciados no art. 5º da Lei 14.133/2021; deve ser adequadamente fundamentada; e pode ensejar a responsabilização de servidor por falha do projeto.
38. Sugere-se, ainda, veicular, no edital da licitação, a possibilidade de supressão do contrato administrativo de maneira consensual em percentual superior ao estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021."

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.72. [18]*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.73. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariament[19]e, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.74. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.75. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[20]_____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[18] Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

[19] Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".
(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

[20] Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".
Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari

PREGÃO ELETRÔNICO 90317/2026

PROCESSO 23349.001867/2026-94

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(Anexo IV do TR)

Órgão/Unidade: IFC – Campus Araquari
Nº Contrato:
Fiscal(is) do Contrato: Portaria n. XXX/XX **Fiscais técnicos:** Nome: XXXXXX Nome: XXXXXX **Fiscais Administrativos:** Nome: XXXXXXX Nome: XXXXXXX
Contratada:
Medição do Resultado: Comp. XX/XX

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XX/XXXX firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº **90317/2026** do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari e de seus demais anexos.
1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV no Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90317/2026** do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas.

1.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8. Para conclusão do serviço a empresa e os fiscais deverão entregar os documentos exigidos por lei, que serão anexados à nota fiscal para pagamento da fatura, sendo estes:

Documentos exigidos e responsáveis

1.8.1. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

Responsável: Gerador dos resíduos

Função: Documento que acompanha o transporte, registrando a expedição e movimentação dos resíduos desde a origem até o destino

1.8.2. Certificado de Destinação Final (CDF)

Responsável: Destinador (empresa que realiza a destinação final). Não pode ser emitido por transportadores ou intermediários.

Função: Comprova que o resíduo recebeu destinação final ambientalmente adequada.

1.8.3. Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)

Responsável: Gerador e destinador

Função: Inventário periódico que registra as quantidades de resíduos gerados, transportados e destinados. Periodicidade: Trimestral (com envio no sistema MTR)

1.8.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS / ou PGRSS no caso de saúde)

Responsável: Gerador, obrigatoriedade: Para geradores sujeitos ao licenciamento ambiental.
Função: Documento técnico que descreve todo o manejo dos resíduos (geração até destinação final).

1.8.5. **O envio da nota fiscal para pagamento somente será realizado mediante a apresentação dos documentos exigíveis para a respectiva coleta, devidamente atestados pelo fiscal do contrato. A ausência de qualquer documento obrigatório aplicável à operação realizada constituirá fator impeditivo para o recebimento definitivo do objeto e para a liquidação e pagamento da despesa, até sua regularização. A DMR observará a periodicidade legal aplicável e não constitui requisito para pagamento de cada coleta individualmente considerada.**

Tabela 1

INDICADOR ÚNICO - QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Faixa de desempenho satisfatório: até 3 pontos por coleta.
Critérios de avaliação	Registro de ocorrências conforme tabela de itens a serem avaliados.
Instrumento de medição	Número de ocorrências formalizadas.
Formas de acompanhamento	Controle por parte da fiscalização do contrato.
Periodicidade	Por coleta.
Mecanismo de cálculo	Somatório das ocorrências.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.

Tabela 2

ORDEM	**ITENS A SEREM AVALIADOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**
1	Cumprimento do cronograma de coleta - verificar se a contratada realiza as coletas dos resíduos dos Grupos A, B e	Por ocorrência (leve, 1 ponto)

	E dentro da periodicidade, prazo e condições estabelecidas pela fiscalização contratual.	
2	Disponibilização/substituição dos coletores - Garantir a disponibilidade contínua de coletores adequados, íntegros e compatíveis com os resíduos dos Grupos A e B, assegurando o correto acondicionamento, a segurança sanitária, ambiental e operacional durante a execução contratual.	Por ocorrência (média 2 pontos)
3	Disponibilizar balança para pesagem no local da coleta - Garantir a aferição precisa, transparente e rastreável da quantidade de resíduos coletados, assegurando a correta medição dos serviços executados e a compatibilidade com os quantitativos faturados. (Mesmo que por algum motivo o fornecedor não traga a balança, o item precisa ser pesado na balança do IFC, não existindo balança, o serviço não poderá ser executado)	Por ocorrência (leve, 1 ponto)
4	Atraso na entrega de documentos: Certificados de Destinação Final (CDF), Garantir a rastreabilidade, regularidade ambiental e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. Prazo de até 15 dias úteis após a coleta do lixo. Trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)	Por ocorrência (média, 2 pontos)
5	Situações que possam gerar possíveis inconformidades futuras no transporte - Garantir que o transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E seja realizado em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, prevenindo acidentes, vazamentos e riscos à saúde pública e	Por ocorrência (grave, 3 pontos)

	ao meio ambiente. Não conformidades verificadas no transporte dos resíduos, tais como ausência de sinalização obrigatória, vazamentos, documentação incompleta, ausência de equipamentos de emergência ou descumprimento da regulamentação da ANTT.	

Tabela 3

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS POR COLETA	
Competência (mês/Ano)	
Data da coleta	
Somatório das ocorrências	
Faixa de Ajuste	
Percentual da fatura	

Tabela 4

FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO		
FAIXA	**NÚMERO DE PONTOS**	**EFEITOS REMUNERATÓRIOS**
1	0 a 3	Remuneração de 100% do valor da fatura
2	4 a 7	Remuneração de 98% do valor da fatura
3	8 a 10	Remuneração de 96% do valor da fatura
4	11 a 13	Remuneração de 94% do valor da fatura
5	14 a 17	Remuneração de 90% do valor da fatura
6	Acima de 18	Remuneração de 85% do valor da fatura
A critério da contratante, reincidindo o número de ocorrências registradas, referente a faixa n° 6, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses seguidos, poderá ensejar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. A aplicação dos ajustes de pagamento não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.		

2. ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Solicitações Atendidas:

Solicitações Não atendidas:

Solicitações Pendentes:

Novas Solicitações:

Assinaturas:

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:_____

PREPOSTO:_____

Araquari, ____/___/____.

ANEXO V - A DO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90317/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.001867/2026-94

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

Eu, _____ (nome), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, representante (legal/técnico) da XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, atesto que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria por mim solicitados; e que conheço o local e as condições de realização do serviço objeto desta licitação.

Assinatura do Representante (técnico/legal) da Licitante

Local, (XX) de (XX) de (XXXX)

ANEXO V - B DO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90317/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.001867/2026-94

MODELO DE ATESTADO DE NÃO VISTORIA

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

Eu, _____ (nome), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, representante (técnico/legal) da XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, atesto que conheço o local e as condições de realização do serviço objeto desta licitação.

Assinatura do Representante (técnico/legal) da Licitante

Local, (XX) de (XX) de (XXXX)